

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 08 ao Projeto de Lei nº 481/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alterações na legislação tributária do município e dá outras providências.

A emenda em análise padece de inconstitucionalidade, uma vez que nos termos do art. 155, II da CF, a taxa é uma contraprestação de serviço público, cuja arrecadação só pode garantir a utilização do serviço específico, não podendo ter outro tipo de destinação.

Por outro lado, a matéria sobre receita de fundos municipais, a exemplo das leis orçamentárias (Art. 94, inc. IX, LOMS e CF, Art. 167, incs. I e IX), é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito.

S/C., 15 de dezembro de 2010.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

